

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÉRIE TNA 1 - 4-F
Protocolo nº 3771209
Data: 23/12/09
Ass. João (S) 15:46



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 23/12/2009
Assessor Jurídico OAB/RS 11.710.

PROJETO DE LEI N° 122, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 28/12/2009

Votação: Unanimemente

Presidente Lázaro Díaz **Secretário** Paulo Henrique

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Reestrutura a legislação sobre o serviço de Transporte Escolar do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o serviço público de transporte escolar a ser prestado pelo Município, para atendimento aos estudantes da rede pública de ensino, regularmente matriculados na educação básica, compreendendo a educação infantil, o ensino fundamental e médio, quando realizado em veículo destinado a esse fim, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. O Transporte Escolar é proporcionado à clientela dos seguintes níveis, desde que matriculados em unidade escolar pública sediada no Município de Serafina Corrêa:

- I - Pré-Escolar;
- II - Escola de Ensino Fundamental;
- III - Escola de Ensino Médio;
- IV - Escola de Educação Especial - APAE;
- V - Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º. O serviço será posto à disposição dos alunos da rede municipal de ensino que residirem na zona rural ou quando a escola estiver localizada a dois quilômetros ou mais da residência do aluno.

Art. 4º. O serviço de transporte escolar será prestado nas seguintes condições:

I – os ônibus farão o percurso pelas estradas gerais ou vicinais definidas por ato do Poder Executivo e em horários pré-estabelecidos, de modo a atender os fixados para o início e término das aulas;

II – os beneficiários deverão encaminhar-se até os locais de passagem dos veículos em tempo para alcançá-los nos horários estabelecidos.

Art. 5º. O Município participará nos custos de transporte escolar dos estudantes residentes em Serafina Corrêa e que estudem em Escolas do Município, com os seguintes percentuais dos custos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 3771209

Data: 23/12/09

Ass.

Gilson

IS:HD

I - Com 100% (cem por cento) das tarifas aos alunos:

a) matriculados na 1^a a 8^a série do Ensino Fundamental e no 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, quando residentes na zona rural ou quando a Escola estiver localizada a dois ou mais quilômetros da residência do aluno;

b) matriculados na Escola de Educação Especial – APAE.

II - Com R\$ 30,00 (trinta reais), por mês, a estudantes das Escolas Estaduais e Municipais:

a) alunos do Pré-Escolar;

b) alunos do Ensino Médio.

Art. 6º. O transporte escolar municipal pode ser realizado por veículo da Municipalidade, ou, para atender o interesse público, ser terceirizado, através da formalização de Procedimento Licitatório.

§ 1º. Se o transporte escolar for realizado por veículo da municipalidade, o valor do subsídio que couber ao estudante será recolhido, direta e mensalmente, aos cofres do Município, através de Guia de Arrecadação, pela venda de passagens.

§ 2º. Se o transporte escolar for realizado por terceiros, a importância do subsídio que couber ao Município será repassada diretamente à empresa transportadora, pelo aluno, no valor que lhe couber.

§ 3º. Para habilitar-se ao recebimento da importância relativa ao transporte escolar, a empresa transportadora deve apresentar, mensalmente, em planilha digitalizada, a relação dos alunos transportados que, por sua vez, devem comprovar matrícula em estabelecimento educacional.

Art. 7º. Nos serviços de transporte escolar municipal o veículo a ser utilizado, no caso de terceirização, será o estabelecido no contrato celebrado entre as partes, e, em qualquer das hipóteses previstas no artigo 4º, deverá o veículo estar licenciado e atender o disposto nos artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º. O condutor que efetuar transporte escolar municipal sem autorização expressa do Município e/ou em desacordo com as normas desta Lei e contratuais, sujeitar-se-á, no que couber, às sanções civis e penais previstas na legislação municipal, estadual e federal.

Art. 9º. São documentos de porte obrigatório no veículo destinado ao transporte escolar municipal durante a realização do serviço:

I – Os documentos exigidos pela legislação de trânsito;

II – Comprovante de quitação total ou da parcela correspondente ao seguro relativo a acidentes a favor dos alunos transportados;

III – Relação nominal dos alunos transportados, em papel timbrado e/ou com carimbo do Contratante/ Município de Serafina Corrêa/RS, devendo uma cópia permanecer no Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação;



Serafina Corrêa
viva com qualidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avenida 25 de Julho, 202 – Caixa Postal, 11 – CEP: 99250-000 – Serafina Corrêa – RS

Telefone/Fax: (54) 3444.1166 – CNPJ: 88.597.984/0001-80 – www.serafinacorrea.rs.gov.br



IV – Original ou cópia do contrato de prestação de serviços firmado com o Município de Serafina Corrêa/RS, no caso de serviços terceirizados, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Discriminação dos serviços contratados, com a origem e o destino, horários aproximados e valor dos mencionados serviços.

V – Comprovante de participação e aprovação em curso de capacitação do SEST/SENAT.

Art. 10. O veículo a ser utilizado no transporte escolar municipal deve possuir o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, estar em estado de conservação compatível para a prestação de serviços, inclusive, dotado dos equipamentos de segurança, para tanto, possuir Laudo de Segurança Veicular emitido pelo INMETRO ou por entidades ou empresas por ele credenciadas, e Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Educação acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades disciplinadas nesta Lei.

Art. 12. As demais normas atinentes ao transporte escolar municipal terceirizado será disposta em edital licitatório e/ou contrato público, cujo conteúdo deverá ser de conhecimento prévio dos interessados, em respeito aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade.

Art. 13. A presente Lei vigorará a partir do ano de 2010, devendo o transporte escolar do Município de Serafina Corrêa/RS adequar-se às suas exigências.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2483, de 28 de maio de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de dezembro de 2009.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 377 / 2009

Data: 23/12/09

Ass. glsj

15: 40





PROJETO DE LEI N° 122, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

JUSTIFICATIVA:

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei cuja finalidade é a reestruturação da legislação sobre o transporte escolar do Município e dá outras providências.

A proposição dispõe sobre transporte escolar subsidiado total ou parcialmente pelo Município, e tem por meta adequar o serviço à realidade atual e legislação vigente.

Prevê a possibilidade de terceirização dos serviços de transporte de estudantes da rede pública de ensino.

Apesar da carência de recursos e as dificuldades dos repasses legais pelo Estado e União, todos os alunos amparados por esta Lei serão atendidos pelos serviços de transporte escolar.

Reveste-se, pois, a medida, de relevante interesse público e social, pelo qual se espera sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de dezembro de 2009.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 377/2009
Data: 23/12/09
Ass. gjgypi
15:40

